



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

www.carnaubal.ce.gov.br

Mensagem de Lei Nº 033/2017.

Carnaubal - Ceará, 16 de novembro de 2017.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carnaubal,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 102 de 2009, que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O Projeto de Lei visa adequar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional as orientações dada Conselho Estadual no que se refere denominação, sem alterar suas atribuições, qual seja, passando de COMUSAN à CONSEA. Bem como passando a vincular o referido conselho a Secretaria de Desenvolvimento Social, não mais a Secretaria de Saúde.

Assim, Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada no anexo Projeto de Lei espero que essa Casa conceda o seu apoio ao presente Projeto, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaubal, 16 de novembro de 2017.


ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS

Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

PROJETO DE LEI N° 033/2017

Altera a Lei n° 102/2009, de 30 de outubro de 2009, que institui do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art.1°- Fica instituído o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - **CONSEA**, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com o objetivo de contribuir para a concretização do direito constitucional de cada pessoa humana à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

Art.2°- Caberá ao **CONSEA**:

- I- Propor, acompanhar e fiscalizar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;
- II- Cooperar na articulação de áreas do governo municipal com organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;
- III- Incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;
- IV- Coordenar campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à segurança alimentar e nutricional;
- V- Cooperar na formulação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;
- VI- Propor estratégias, normalizações, projetos, ações que implementam o Código de Posturas no que concerne à segurança alimentar e nutricional, bem como opinar a respeito.

Art. 3°- O **CONSEA** será composto por 08 (oito) membros, 04 titulares e igual número de suplentes, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses, observada a seguinte representação:

- I- 1 titular e 1 suplente representando a Secretaria Municipal de Saúde;
- II- 1 titular e 1 suplente representando a Secretaria da Educação Básica;
- III- 1 titular e 1 suplente representando a Secretaria de Desenvolvimento Social;
- IV- 1 titular e 1 suplente representando a Secretaria de Desenvolvimento Agrário;

Parágrafo Único. Na falta de indicação de representante por quaisquer dos seguimentos governamentais relacionados no "caput", a



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Parágrafo Único. Na falta de indicação de representante por quaisquer dos seguimentos governamentais relacionados no “caput”, a substituição far-se-á na forma que dispuser o regimento interno do conselho, mantido o caráter público da representação.

Art.4º- Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados mediante ofício assinado por no mínimo 04 (quatro) componentes da mesma categoria, na seguinte conformidade:

- I- 1(um)representantes dos proprietários de restaurantes/bares/lanchonetes;
- II- 1 (um) representante de categoria profissional ligado alimentação e nutrição;
- III- 1 (um) representante de Associação Comunitária;
- IV- 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Art.5º- A presidência do CONSEA será exercida por servidor da Secretaria de Desenvolvimento Social, designado pelo Prefeito Municipal.

Art.6º- O CONSEA elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros e submetido à apreciação do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art.7º- Sempre que se fizer necessário, poderá o CONSEA solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dados/informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art.8º- Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social dotar o CONSEA dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art.9º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.10- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, 16 de novembro de 2017.


ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

FOLHA DE VOTAÇÃO

TEMA: Projeto de Lei nº 33/2017

EMENTA: Altera a Lei 102/2009 que institui o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – **CONSEA**.

AUTOR DA MATÉRIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 05/12/2017.

Nº	NOME DO VEREADOR	ASSINATURA	Voto a favor da Matéria	Voto contra a Matéria
1	Francisco Horácio Neto			
2	Takeo W. Oliveira Martins	<i>Takeo W. Oliveira Martins</i>	SIM	
3	Antonio Correia Araújo	<i>Antonio Correia Araújo</i>	SIM	
4	Francisco Gilmar G. Gomes	<i>Francisco Gilmar G. Gomes</i>	SIM	
5	Antonio Ribeiro Araújo	<i>Antonio Ribeiro Araújo</i>	SIM	
6	Otalício Ferreira de Medeiros	<i>Otalício Ferreira de Medeiros</i>	SIM	
7	José Correia Leite	<i>José Correia Leite</i>	SIM	
8	Cícero Veras de Brito	<i>Cícero Veras de Brito</i>	SIM	
9	Francisco Ademar A. Sampaio	<i>Francisco Ademar A. Sampaio</i>	SIM	
10	Francisco Ferreira Lima	<i>Francisco Ferreira Lima</i>	SIM	
11	Genilson Mendes da Silveira	<i>Genilson Mendes da Silveira</i>	SIM	
TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS				
TOTAL DE VOTOS A FAVOR:			(10)	
TOTAL DE VOTOS CONTRA:			()	
OBS: VOTO DO PRESIDENTE, OBSERVAR A LEI ORGÂNICA E O REGIMENTO INTERNO.				



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
 "Em Defesa dos direitos da Cidadania"

FOLHA DE VOTAÇÃO

TEMA: Projeto de Lei nº 33/2017

EMENTA: Altera a Lei 102/2009 que institui o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – **CONSEA**.

AUTOR DA MATÉRIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 05/12/2017.

Nº	NOME DO VEREADOR	ASSINATURA	Voto a favor da Matéria	Voto contra a Matéria
1	Francisco Horácio Neto			
2	Takeo W. Oliveira Martins	<i>Takeo W. Oliveira Martins</i>	SIM	
3	Antonio Correia Araújo	<i>Antonio Correia Araújo</i>	SIM	
4	Francisco Gilmar G. Gomes	<i>Francisco Gilmar G. Gomes</i>	SIM	
5	Antonio Ribeiro Araújo	<i>Antonio Ribeiro Araújo</i>	SIM	
6	Otalício Ferreira de Medeiros	<i>Otalício Ferreira de Medeiros</i>	SIM	
7	José Correia Leite	<i>José Correia Leite</i>	SIM	
8	Cicero Veras de Brito	<i>Cicero Veras de Brito</i>	SIM	
9	Francisco Ademar A. Sampaio	<i>Francisco Ademar A. Sampaio</i>	SIM	
10	Francisco Ferreira Lima	<i>Francisco Ferreira Lima</i>	SIM	
11	Genilson Mendes da Silveira	<i>Genilson Mendes da Silveira</i>	SIM	
TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS				
TOTAL DE VOTOS A FAVOR:			(10)	
TOTAL DE VOTOS CONTRA:			()	
OBS: VOTO DO PRESIDENTE, OBSERVAR A LEI ORGÂNICA E O REGIMENTO INTERNO.				